



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61-A, DE 1991

(Do Sr. Rubens Bueno)

Altera os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, da Mesa, pela rejeição.

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1991, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação para os artigos 115 e 116:

"Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de três sessões pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário do Congresso Nacional, os requerimentos que solicitem:"

"Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade de a recusa ou não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário no prazo de duas sessões, observadas as seguintes regras:"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido freqüente a demora no encaminhamento aos Senhores Ministros de Estado dos pedidos de informação apresentados. Dessa forma, torna-se inócuo o prazo constitucional de trinta dias, já que esse, evidentemente, só pode ser contado a partir do recebimento do requerimento pela autoridade a quem se destina.

Estamos, assim, propondo, de um lado, a redução do prazo regimental para o despacho do Presidente, ouvida a Mesa, de cinco para três sessões, e estabelecendo prazo de duas sessões para que o Senhor Primeiro-Secretário encaminhe os pedidos deferidos aos destinatários.

Esperamos com isso agilizar a atividade parlamentar, evitando que esse Poder deixe de participar de forma atual e presente nos acontecimentos de interesse nacional.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1991.

Deputado RUBENS BUENO

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Título IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO IV Dos Requerimentos

Seção II

Sujeitos a Despacho do Presidente, Ouvida a Mesa

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário do Congresso Nacional, os requerimentos que solicitem:

I — informação a Ministro de Estado;

II — inserção, nos Anais da Câmara, de informações, documentos ou discurso de representante de outro Poder, quando não lidos integralmente pelo orador que a eles fez remissão.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, caberá recurso ao Plenário dentro em cinco sessões, a contar da publicação do despacho indeferido no Diário do Congresso Nacional. O recurso será decidido pelo processo simbólico, sem discussão, sendo permitido o encaminhamento de votação pelo Autor do requerimento e pelos Líderes, por cinco minutos cada um.

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I — apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário do Congresso Nacional, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II — os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III — não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

IV — a Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente, ou que contrarie o disposto neste artigo, sem prejuízo do recurso mencionado no parágrafo único do art. 115.

§ 1º Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de proposta de emenda à Constituição, de projeto de lei ou de decreto legislativo ou de medida provisória em fase de apreciação pelo Congresso Nacional, por suas Casas ou Comissões.

§ 2º Constituem atos ou fatos sujeitos a fiscalização e controle do Congresso Nacional, de suas Casas e Comissões os definidos no art. 60.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

Este projeto, de autoria do nobre Dep. RUBENS BUENO, dá nova redação aos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Casa para que os requerimento de informações sejam despachados, pelo Presidente, ouvida a Mesa, no prazo de três sessões (ao invés das atuais cinco) e encaminhados, pelo Primeiro-Secretário no prazo de duas sessões (atualmente não existe prazo).

Na justificativa, o autor assinala que "tem si do freqüente a demora no encaminhamento aos Senhores Ministros de Estado dos pedidos de informação apresentados. Des sa forma, torna-se inócuo o prazo constitucional de trinta dias, já que esse, evidentemente, só pode ser contado a par tir do recebimento do requerimento pela autoridade a que se destina".

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal, em seu art. 51, inciso III, prevê a elaboração de Regimento Interno em cada Casa do Legislativo. Por seu turno, nossa atual lei interna confere legitimidade, a qualquer Deputado, para apresentar projeto de resolução. E, especificamente, no art. 216, caput, reafirma esse poder de iniciativa quando se tratar de alteração do Regimento.

Quanto à técnica legislativa utilizada, entendo que a mesma poderá ser aperfeiçoada quando da redação final: a ementa e o art. 1º falam em alteração dos arts. 115 e 116 quando, na realidade, a alteração pretendida situa-se, exclusivamente, no caput desses dispositivos.

Relativamente ao mérito, entendo que as modificações sugeridas são convenientes e oportunas, merecendo aprovação. A sistemática atual, que tem revelado alguns inconvenientes, pode e deve ser aperfeiçoada no sentido de se proporcionar maior efetividade ao trabalho parlamentar.

DIANTE DO EXPOSTO, voto pela constitucionalidade de, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste Projeto de Resolução nº 61/91.

Sala das Sessões, em de dezembro de 1991

DEPUTADO NILSON GIBSON (PMDB-Pe)
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 61/91, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Luiz Clerot - Presidente, João Rosa - Vice-Presidente, Antônio dos Santos, Átila Lins, Benedito de Figueiredo, Cleonânio Fonseca, Jesus Tajra, Messias Góis, Paes Landim, Ricardo Murad, Roberto Magalhães, Toni Gel, Tourinho Dantas, Alano de Freitas, José Thomaz Nonô, Luiz Carlos Santos, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Renato Vianna, Dércio Knop, Edi Siliprandi, Francisco Evangelista, Sérgio Cury, Adilson Motta, Edevaldo Alves da Silva, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, Prisco Viana, Jutahy Júnior, Moroni Torgán, Osvaldo Melo, Sigmaringa Seixas, Edésio Passos, Hélio Bicudo, José Genofino, Sandra Starling, Gastone Righi, Mendes Botelho, Nelson Trad, Robson Tuma, Wilson Müller, José Maria Eymael, Rodrigues Palma, Luiz Piauhylino, Pedro Valadares, Haroldo Lima, José Falcão, Mauly Neto, Nelson Morro, Antônio de Jesus, Edivaldo Motta,

Felipe Neri, Osmânio Pereira, Cardoso Alves, Getúlio Neiva e Reditário Cassol.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 1992

Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT

Presidente

Deputado NILSON GIBSON

Relator

PARECER DA MESA

I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Rubens Bueno apresentou projeto de resolução que altera os artigos 115 e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, reduzindo o prazo regimental de cinco para três sessões, para os requerimentos de informação receberem o despacho do Presidente desta Casa, ouvida a Mesa.

Estabelece, ainda, um prazo de duas sessões, para que o Senhor Primeiro Secretário encaminhe os mesmos aos Senhores Ministros de Estado.

Alega o Autor, na sua justificativa, a demora que tem havido, para que ditos requerimentos cheguem aos seus destinatários.

O projeto foi apreciado pela Comissão de Constituição, Justiça e de Redação e recebeu o parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, quanto ao mérito, foi aprovado.

É o relatório.

II - PARECER VOTO DO RELATOR

Conquanto possamos entender o ponto de vista do Nobre Autor, que visa maior celeridade na tramitação de requerimentos de informação, devemos esclarecer algumas peculiaridades na apreciação regimental dessas matérias.

Após ser recebido em Plenário, o requerimento de informação é numerado e encaminhado a um membro da Mesa, no caso o Primeiro Vice-Presidente para parecer.

Conforme regulamento aprovado pela Mesa, quando o parecer do Relator é favorável, o Presidente da Câmara decide ad referendum da Mesa, encaminhando-se, de imediato, através da Primeira Secretária, o expediente à autoridade destinatária.

Caso contrário, a matéria depende de deliberação da Mesa, que reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana.

Como se vê, é difícil imaginar-se uma tramitação mais célere para esse tipo de proposição, sendo o prazo de cinco sessões até mesmo exíguo considerando-se o volume de requerimentos de informação apresentados.

De fato, na atual legislatura, tem-se registrado um número crescente de proposições desse teor, saltando de 747 em 1990 para 1090 em 1991. No ano em curso já foram apresentados mais de 750.

Assim sendo, acreditamos que o objetivo pretendido pelo Autor do presente Projeto de Resolução certamente não será atingido pelo encurtamento dos prazos regimentais, pois não tem sido esse o motivo de eventuais atrasos.

Por essas razões, somos constrangidos a votar pela rejeição do projeto.

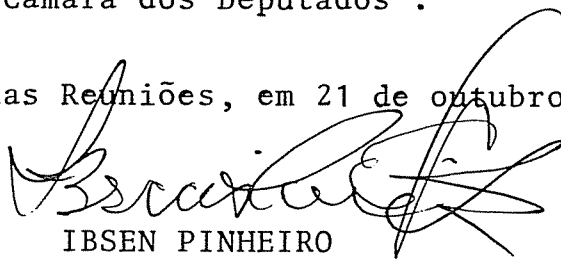
Sala das Reuniões da Mesa, em 21 de outubro de 1992

Deputado GENÉSIO BERNARDINO
Primeiro Vice-Presidente

III - PARECER DA MESA

A Mesa, na reunião de hoje, presentes os Senhores Deputados Ibsen Pinheiro, Presidente, Genésio Bernardino, 1º Vice-Presidente (relator), Waldir Pires, 2º Vice-Presidente, Inocêncio Oliveira, 1º Secretário, Etevaldo Nogueira, 2º Secretário, Cunha Bueno, 3º Secretário e Max Rosenmann, 4º Secretário, aprovou o parecer do relator, pela rejeição do Projeto de Resolução nº 61, de 1991, que "altera os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados".

Sala das Reuniões, em 21 de outubro de 1992



IBSEN PINHEIRO
Presidente